



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

RESOLUÇÃO Nº 1.111, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea;

Considerando o § 2º do art. 6º da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que estabelece que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais;

Considerando a necessidade de flexibilização das opções para pagamento de anuidades para pessoas físicas e jurídicas dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.514, de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o caput do art.20 da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29 de setembro de 2015 – Seção 1, pág. 104 e 105, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma:

I – Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março; e

II - Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril.” (NR)

Art. 2º Acrescentar os §§ 1º e 2º e renumerar o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29 de setembro de 2015 – Seção 1, pág. 104 e 105, os quais passarão a ter as seguintes redações:

“§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 3º A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.” (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2018.

Eng. Eletric. Edson Alves Delgado  
Vice-Presidente no exercício da Presidência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Anexo da Decisão PL-1611/2018**

(Atualização dos valores de anuidades, serviços e multas para o exercício 2019)

**SERVIÇOS**

As taxas de serviços devidas ao Confea e aos Creas no exercício 2019 constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

<b>TABELA DE SERVIÇOS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>R\$</b>
<b>I</b>	<b>Pessoa Jurídica</b>	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	257,46
B	Visto de registro	128,35
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	52,86
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	52,86
E	Requerimento de registro de obra intelectual	321,62
<b>II</b>	<b>Pessoa Física</b>	
A	Registro profissional	83,80
B	Visto de registro	52,86
C	Expedição de carteira de identidade profissional	52,86
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	52,86
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	52,86
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	52,86
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	107,21
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	52,86
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	107,21



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<i>J</i>	<i>Emissão de CAT com registro de atestado</i>	<i>86,82</i>
<i>K</i>	<i>Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações</i>	<i>52,86</i>
<i>L</i>	<i>Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato</i>	<i>321,62</i>
<i>M</i>	<i>Requerimento de registro de obra intelectual</i>	<i>321,62</i>

**MULTAS**

Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2019, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

<b>MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO</b> <b>Art. 73 da Lei 5194/1966</b>				
<b>ALÍNEA</b>	<b>REFERÊNCIA (*)</b>		<b>R\$</b>	
<i>A</i>	<i>0,10</i>	<i>0,30</i>	<i>227,17</i>	<i>681,52</i>
<i>B</i>	<i>0,30</i>	<i>0,60</i>	<i>681,52</i>	<i>1.363,04</i>
<i>C</i>	<i>0,50</i>	<i>1,00</i>	<i>1.135,87</i>	<i>2.271,73</i>
<i>D</i>	<i>0,50</i>	<i>1,00</i>	<i>1.135,87</i>	<i>2.271,73(*)</i>
<i>E</i>	<i>0,50</i>	<i>3,00</i>	<i>1.135,87</i>	<i>6.815,19</i>

**ANUIDADES PESSOA FÍSICA**

As anuidades devidas aos Creas, no exercício 2019, pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<b><i>ANUIDADE PESSOA FÍSICA</i></b>	
<b><i>PROFISSIONAL</i></b>	<b><i>R\$</i></b>
Profissional de nível superior	558,76
Profissional técnico de nível médio	279,38

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 502,88 para profissionais de nível superior e R\$ 251,44 para profissionais de nível médio.

II – em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2019, no valor de R\$ 530,82 para profissionais de nível superior e R\$ 265,41 para profissionais de nível médio.

III – em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2019.

**ANUIDADES PESSOA JURÍDICA**

As anuidades devidas aos Creas no exercício 2019 pelas pessoas jurídicas inscritas no Sistema Confea/Crea são fixadas em função do capital social da pessoa jurídica e, conforme tabela abaixo, foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

<b><i>ANUIDADE PESSOA JURÍDICA</i></b>		
<b><i>FAIXA</i></b>	<b><i>CAPITAL SOCIAL (R\$)</i></b>	<b><i>R\$</i></b>
<i>1</i>	<i>Até R\$ 50.000,00</i>	<i>528,48</i>
<i>2</i>	<i>De 50.000,01 até 200.000,00</i>	<i>1.056,97</i>
<i>3</i>	<i>R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00</i>	<i>1.585,46</i>
<i>4</i>	<i>R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00</i>	<i>2.113,92</i>
<i>5</i>	<i>R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00</i>	<i>2.642,42</i>
<i>6</i>	<i>R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00</i>	<i>3.170,89</i>
<i>7</i>	<i>Acima de 10.000.000,00</i>	<i>4.227,84</i>

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2019;

II – em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2019;

III – em cota única, no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2019.